



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

EF 001/21

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2024

SÚMULA: Altera o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo dos Servidores da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

ARTIGO 1º - Na forma do quadro abaixo, os níveis atuais salariais dos cargos de Assistente Legislativo, Técnico Legislativo, Analista Contábil e Procurador Jurídico, que passam a vigorar da seguinte forma:

CARGO	NÍVEL ATUAL DO VENCIMENTO
ASSISTENTE LEGISLATIVO	NÍVEL 11
TÉCNICO LEGISLATIVO	NÍVEL 11
ANALISTA CONTÁBIL	NÍVEL 11
PROCURADOR JURÍDICO	NÍVEL 11

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Mauricio Fagundes de Souza, em 14 de março de 2024.

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ

Presidente

NOEL DE MOURA NETO

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

002/21

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto e análise dos termos apresentados para garantir a todos os funcionários da Câmara Municipal direito, ficando o mesmo valor recebido hoje, não alterando valor algum no salário recebido dos mesmos atualmente.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres Pares para aprovação do presente projeto.

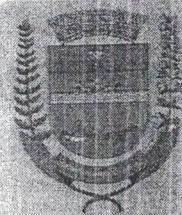
Plenário Mauricio Fagundes de Souza, em 14 de março de 2024.


JOSE PEREIRA DA CRUZ

Presidente


NOEL DE MOURA NETO

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000
 FONE/FAX: (43) 3675-1393 E-mail: cmcensul@bol.com.br CNPJ: 00.999.114/0001-97

RESOLUÇÃO Nº 004/2012

SUMULA: "Dispõe sobre a criação do plano de Cargos e Carreiras de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

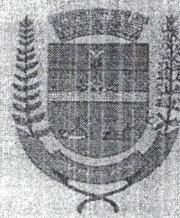
Art. 1º - O Plano de Cargos e Carreiras de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, passa a ser regido pela presente resolução.

Art. 2º - Aplica-se aos servidores da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, o Regime Geral da Previdência Social, e, as regras previstas na legislação trabalhista.

Art. 3º - Para fins da presente resolução, são adotados os seguintes conceitos fundamentais:

- a) Servidor- é expressão genérica, abrangente de todos os trabalhadores públicos, quer investido em emprego público, quer em cargos comissionados;
- b) Emprego Público- é a pessoa legalmente investida em emprego público, de provimento efetivo, mediante concurso público;
- c) Emprego Público- é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades conferidas ao empregado público, que ingressa na atividade mediante concurso público;
- d) Cargo Comissionado- é o cargo tido de confiança, de livre nomeação e exoneração;
- e) Vencimento Básico- é o valor remuneratório básico de cada emprego público, conforme enquadramento inicial.
- f) Carreira- é a previsão de progressões dentro de um mesmo emprego público, por níveis e classes;
- g) Classe- é o local da progressão horizontal do empregado público, dentro da mesma carreira, em decorrência da apresentação de titulação;
- h) Nível- é o local da progressão vertical do empregado público, dentro da mesma carreira, em decorrência do transcurso do tempo;
- i) Pós-graduação- são os cursos que conferem titulação de especialista, de mestre ou doutor.

ex 004/21



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Tabela de Carreira – Analista Contábil

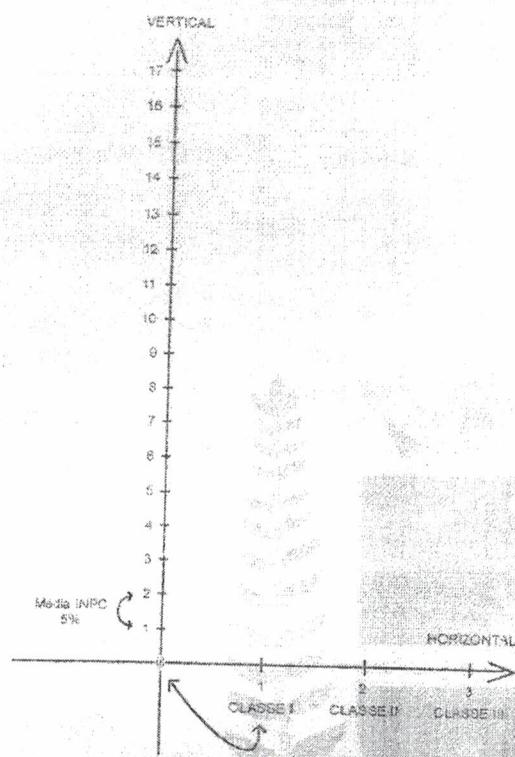
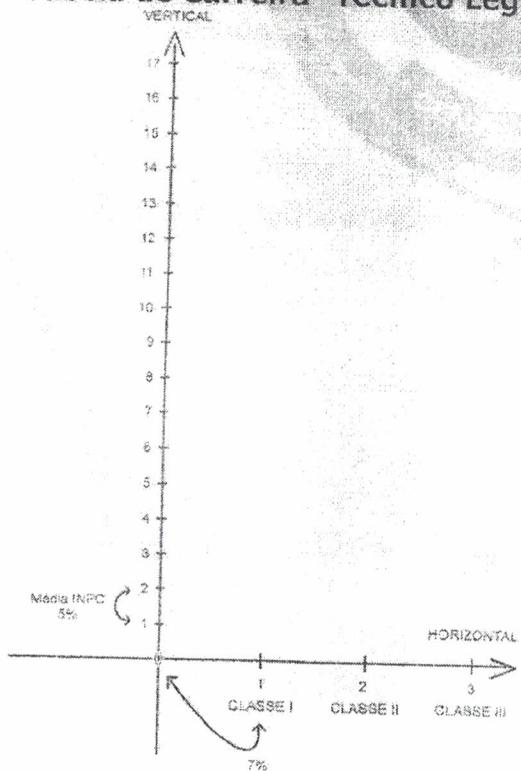


Tabela de Carreira- Técnico Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ex 005/21

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 017/2024



Centenário do Sul-PR, 03 de março de 2024

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (*Direito Parlamentar/Processo Legislativo*, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Resolução nº 005/2024”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o projeto em análise diz respeito a todos os funcionários da Câmara Municipal de Centenário do Sul/PR, inclusive esta Procuradora, deixo de examar parecer jurídico.

No entanto, junta-se cópia do Parecer nº 005/2024, bem como o Parecer 010/24, no qual, tratam da mesma matéria em análise, o primeiro

Wd



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

006/21

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

referente aos Advogados e motoristas da Prefeitura e o segundo sobre o Agente de Manutenção Serviços Elétricos, Hidráulicos e Iluminação pública.

Desta forma, sem prejuízo, em se entendendo necessário, ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente a Procuradoria do Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer.

DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

em 07/21

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 005/2024



Centenário do Sul-PR, 26 de fevereiro de 2024

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (*Direito Parlamentar/Processo Legislativo*, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei nº 002/2024”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

008/21

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP. 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Fischer, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presente da análise do Projeto de Lei nº 004/2024, no qual altera o nível salarial inicial dos cargos de advogado e Procurador Jurídico do Município de Centenário do Sul/PR.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Artigo 1º - Na forma do quadro abaixo, os níveis salariais iniciais dos cargos de Advogado e Procurador Jurídico passam a vigorar da seguinte forma:

CARGO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
ADVOGADO	196
PROCURADOR JURÍDICO	206

Como evidencia o art. 19 da LRF, bem como o art. 169 da Constituição Federal de 1988:

“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

009/21
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)".

Segundo Petrônio Bráz¹, "A geração de despesa nova ou aumento de despesa prevista, que implique em necessidade de aumento de receita, deve vir acompanhada de estimativa de impacto financeiro no Orçamento do exercício e nos dois subseqüentes."

Segundo Petrônio Bráz², "A limitação de despesas com pessoal tem merecido uma constante atenção do legislador pátrio. Com a promulgação da Constituição de 1988 ficou estabelecido, no Art.38 do ADCT, que o Município não poderia despender com pessoal mais de sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes. O art. 20 da LRF reduz o montante das despesas com pessoal para 60%(sessenta por cento), distribuídos entre o Poder Executivo(54%) e o Legislativo (6%)".(grifo nosso).

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um **tema de grande complexidade jurídica e fática**, pois envolvem questões de alteração de valores, envolvendo questões sobre o impacto financeiro e orçamentário do município, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26^a, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 861.

²BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26^a, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 870.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

em 010/21

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA

PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

011/21

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
ESTADO DO PARANÁ
FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 010/2024



Centenário do Sul-PR, 27 de março de 2024

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (*Direito Parlamentar/Processo Legislativo*, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei nº 007/2024”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

012/21

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Fischer, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presente da análise do Projeto de Lei nº 007/2024, altera a nomenclatura e o nível inicial do cargo de provimento efetivo de Agente de Manutenção de Serviços Elétricos e Hidráulicos de que trata o Anexo II da Lei Municipal nº 2.583/2012(Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul/PR).

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Artigo 1º - Na forma do quadro abaixo, fica alterada a nomenclatura e o nível salarial inicial do cargo de Agente de Manutenção de Serviços Elétricos e Hidráulicos, que passa a vigorar da seguinte forma:

NOMENCLATURA DO CARGO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
Agente de manutenção serviços elétricos, hidráulicos e iluminação pública	110

Como evidencia o art. 19 da LRF, bem como o art. 169 da Constituição Federal de 1988:

“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
I - União: 50% (cinquenta por cento);
II - Estados: 60% (sessenta por cento);



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)".

Segundo Petrônio Bráz¹, "A geração de despesa nova ou aumento de despesa prevista, que implique em necessidade de aumento de receita, deve vir acompanhada de estimativa de impacto financeiro no Orçamento do exercício e nos dois subsequentes."

Segundo Petrônio Bráz², "A limitação de despesas com pessoal tem merecido uma constante atenção do legislador pátrio. Com a promulgação da Constituição de 1988 ficou estabelecido, no Art.38 do ADCT, que o Município não poderia despender com pessoal mais de sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes. O art. 20 da LRF reduz o montante das despesas com pessoal para 60%(sessenta por cento), distribuídos entre o Poder Executivo(54%) e o Legislativo (6%)".(grifo nosso).

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, pois envolvem questões de alteração de valores, envolvendo questões sobre o impacto financeiro e orçamentário do município, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 861.

²BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 870.

014/21



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

015/21
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000
Caixa Postal 31
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - **E-mail:** camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N° 017/2024

SÚMULA: Projeto de Resolução 005/2024 – Altera o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo dos Servidores da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar a mesa da Câmara Municipal a alterar o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo dos Servidores da Câmara Municipal.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 23 Inciso I, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2024



MARLON DO KIOSKI
Presidente



CELSO DELANI
Relator



NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

016/21

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER N° 017/2024

SÚMULA: Projeto de Resolução 005/2024 – Altera o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo dos Servidores da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar a mesa da Câmara Municipal a alterar o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo dos Servidores da Câmara Municipal.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2024


MARLON DO KIOSKI
Presidente


CELSO DELANI
Relator


ADAM LINEKER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

017/21
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000
Caixa Postal 31
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - **E-mail:** camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER N° 017/2024

SÚMULA: Projeto de Resolução 005/2024 – Altera o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo dos Servidores da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar a mesa da Câmara Municipal a alterar o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo dos Servidores da Câmara Municipal.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2024.

VALDIR CASANOVA
Presidente

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
Relator

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

018/21
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 017/2024

SÚMULA: Projeto de Resolução 005/2024 – Altera o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo dos Servidores da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar a mesa da Câmara Municipal a alterar o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo dos Servidores da Câmara Municipal.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2024

ADAM LINEKER
Presidente

TIAGO ALVES DA SILVA
Relator

VALDIR CORREA DA SILVA
Membro

PROTÓCOLO N° 072/24 DE
01/04/2024
erj
FUNCIONÁRIO

ex 019/21

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 04/04/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTARIA

EM 04/04/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 04/04/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 04/04/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA
1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Plenário Discussão

Dia 05/04/2024

PRESIDENTE
1º Secretário

APROVADO

EM Plenária Discussão

Dia 05/04/2024

PRESIDENTE
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

020/21

RESOLUÇÃO N° 005/2024

SÚMULA: Altera o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo dos Servidores da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

ARTIGO 1º - Na forma do quadro abaixo, os níveis atuais salariais dos cargos de Assistente Legislativo, Técnico Legislativo, Analista Contábil e Procurador Jurídico, que passam a vigorar da seguinte forma:

CARGO	NIVEL ATUAL DO VENCIMENTO
ASSISTENTE LEGISLATIVO	NÍVEL 11
TÉCNICO LEGISLATIVO	NÍVEL 11
ANALISTA CONTÁBIL	NÍVEL 11
PROCURADOR JURÍDICO	NÍVEL 11

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Mauricio Fagundes de Souza, em 08 de abril de 2024.

PUBLICADO NO JORNAL
Diário do Município - PR
Em 09/04/2024
Edição no 2998
Folha no 78 Ano XIII
ASS. FUNCIONÁRIO erbs

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ

Presidente

NOEL DE MOURA NETO

1º Secretário

Fiscal de Contratos/ Setor de Pessoal: Valor de R\$ 2.427,01(dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e um centavo)- Função Gratificada 04- FG 4.

§ 1º O valor da gratificação será reajustado nas mesmas data e com o mesmo índice da revisão ferial anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

ARTIGO 7º - O servidor nomeado como suplente da equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo Único- Compete ao Agente de Contratação/ Pregoeiro informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Mauricio Fagundes de Souza, em 08 de abril de 2024.

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ

Presidente

NOEL DE MOURA NETO

1º Secretário

Publicado por:
Natal Dos Santos
Código Identificador:C8B31814

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL RESOLUÇÃO 005/2024

SÚMULA: Altera o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo dos Servidores da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Na forma do quadro abaixo, os níveis atuais salariais dos cargos de Assistente Legislativo, Técnico Legislativo, Analista Contábil e Procurador Jurídico, que passam a vigorar da seguinte forma:

CARGO	NÍVEL ATUAL DO VENCIMENTO
ASSISTENTE LEGISLATIVO	NÍVEL II
TÉCNICO LEGISLATIVO	NÍVEL II
ANALISTA CONTÁBIL	NÍVEL II
PROCURADOR JURÍDICO	NÍVEL II

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Mauricio Fagundes de Souza, em 08 de abril de 2024.

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ

Presidente

NOEL DE MOURA NETO

1º Secretário

Publicado por:
Natal Dos Santos
Código Identificador:7A1F0F85

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº 3220/2024

Lei Municipal nº 3220/2024

SÚMULA: Altera a nomenclatura e o nível inicial de vencimento do cargo de provimento efetivo de Agente de Manutenção de Serviços Elétricos e Hidráulicos de que trata o Anexo II da Lei Municipal nº. 2.583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, alterado pela Lei nº. 2.702/2013), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIÓNHO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Na forma do quadro abaixo, fica alterada a nomenclatura e o nível salarial inicial do cargo de Agente de Manutenção de Serviços Elétricos e Hidráulicos, que passa a vigorar da seguinte forma:

NOMENCLATURA DO CARGO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
Agente de manutenção de serviços elétricos, hidráulicos e iluminação pública;	II

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, 08 de Abril de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lilian Faustina da Silva

Código Identificador:466D27D0

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº3221/2024

Lei Municipal nº3221/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei nº. 2.811/2015, de 10 de abril de 2015, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIÓNHO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 2.811/2015, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único: Ficam acrescidas 20 (vinte) vagas de 20 (vinte) horas semanais ao cargo de provimento efetivo de Professor(a) do Quadro Próprio do Magistério.

Art. 2º Segue anexo a tabela do cargo com o número atual e a tabela alterada para a qual se busca a autorização.

TABELA ATUAL

Professor	Quadro Próprio do Magistério	20 HORAS	90	00

TABELA ALTERADA

Professor	Quadro Próprio do Magistério	20 HORAS	110	20

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2024

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Resolução 005/2024 do Poder Legislativo Municipal, com o Protocolo 072/2024 de 01/04/2024, contém 021 (cinco e uma) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 16 de abril de 2024

NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo